

*Lei nº 97/79-PMM*

gentes do Amapá, revertendo o respectivo terreno ao domínio da União.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 25 de maio de 1979

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES  
Prefeito Municipal de Macapá

JOAQUIM FÉLIX DA SILVA  
Diretor da Coordenadoria Imobiliária

DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

*Lei nº 97/79-PMM*

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ**

Lei nº 97, de 24 de maio de 1979

Estabelece normas pelas quais são as Associações e Fundações declaradas de utilidade pública no Município de Macapá.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, manteve e eu IACY RIBAMAR GONÇALVES DE ALCANTARA, Presidente, promulgo, nos termos do § 5º, do art. 30, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderão ser reconhecidas de utilidade pública no Município de Macapá, as sociedades civis, associações, fundações e as entidades de caráter beneficente, educativo, religioso, artístico e esportivo, cujas finalidades objetivem o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral das pessoas, a assistência social ou rural.

Art. 2º - A instituição que pretenda beneficiar-se desse reconhecimento, encaminhará solicitação para efeito de iniciativa de Projeto de Lei, ao Prefeito Municipal, ou a qualquer Vereador, juntando exemplar dos respectivos estatutos e fazendo prova de:

- a) - ter adquirido personalidade jurídica;
- b) - estar em efetivo funcionamento e servir desinteressadamente à coletividade;
- c) - que os cargos de sua diretoria não são remunerados e seus diretores possuem bons antecedentes e moralidade comprovada;
- d) - que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior;

\* e) - realização das finalidades estatutárias através de documentos hábeis que atestem suas atividades pelo menos durante o último ano, na área do Município de Macapá.

Art. 3º - Do exame das provas apresentadas e alegações feitas, decidirá a Câmara Municipal, por seu livre convencimento, sobre a utilidade invocada.

Art. 4º - A qualquer tempo poderá o Legislativo tornar sem efeito esse reconhecimento, se provada a falsidade das alegações e os documentos apresentados, ou quando modificada a realidade dos mesmos por fatos supervenientes.

Art. 5º - A instituição reconhecida de utilidade pública terá preferência na obtenção de quaisquer auxílios ou subvenções e demais benefícios prestados pelo Município de Macapá a organizações congêneres.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mesa Executiva da Câmara Municipal de Macapá, em 29 de maio de 1979.

IACY RIBAMAR GONÇALVES DE ALCANTARA  
- Presidente -

\* *Lei nº 431/91-PMM, de 22/10/91*

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE POSSÍVEIS TERCEIROS INTERESSADOS NO LEVANTAMENTO DO PREÇO OFERTADO PARA DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL, POSSE ARAÇAS, SITUADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ, TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ:

O Doutor JOSÉ BRITTO DA CUNHA, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, 2ª Circunscrição Judiciária do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que é promovida uma ação de Desapropriação (processo nº 9.152/78) requerida pelo Governo do Território Federal do Amapá, contra Espólio de Benedito Lino do Carmo, contestada por este e objetivando o imóvel situado nesta cidade de Macapá. Contestada a ação e recusada a oferta, foi pletado o levantamento de 80% (oitenta por cento), do preço oferecido de Cr\$ 842.164,75 (oitocentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros e setenta e cinco centavos), isto é a quantia de Cr\$ 753.747,80 (setecentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e sete cruzeiros e oitenta centavos), já depositado na agência local de Macapá do Banco do Brasil S/A requisitando-se, para tanto a expedição do presente edital, com prazo de dez (10) dias, a contar da primeira publicação na imprensa Oficial, observadas as formalidades legais dado e passado na cidade de Macapá, aos primeiros de junho de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Jair José Gouveia Quintas, escrevente o datilógrafo, Eu, o escrivão, subscrevi.

JOSÉ BRITTO DA CUNHA  
- Juiz de Direito -